

Lei Nº 542.173 de 3 de maio de 1913.

Reestrutura o Quadro de Funcionários do Município, organiza o serviço Administrativo, e, dá outras providências.

O Prefeito do Município de Arua Branca,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica reestruturado, na forma das Tabelas que acompanham esta lei, o Quadro de Funcionários do Município, constituído de Cargos Efetivos, Cargos em Comissão de Funções Qualificadas.

Parágrafo Único - Os Cargos Efetivos dividem-se em duas categorias, Isoladas e de Carreira.

Art. 2º - Cargo Efetivo é o que integra classe de categoria funcional, exigindo-se para o respectivo provimento, em classe inicial, ou única, habilitação em prova competitiva específica ou em concurso público, na forma prevista nos Estatutos do Funcionariado Municipal e de conformidade com a legislação federal vigente.

Art. 3º - Cargo em Comissão é o que atribue aos respectivos titulares, transitória-mente, responsabilidades de direção, assessoria-

execução e fiscalização das Obras municipais; Construção e conservação de estradas e caminhos municipais, bem como a abertura, pavimentação e conservação de vias e logradouros públicos.

Art. 19. Ao Departamento de Educação cabe executar, coordenar e supervisionar as atividades educacionais do Município, especialmente a educação Primária e a manutenção de estabelecimentos de ensino, seguindo a orientação estadual e normas da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Art. 20. Compete ao Departamento de Saúde e Assistência Social a execução de atividades médico-sociais à população local, elaborando os programas anuais de saúde, de assistência, de educação e política sanitária.

Art. 21. Os funcionários terão suas atribuições reguladas em Portarias expedidas pela direção dos respectivos serviços.

Art. 22. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se, cumpra-se e arquiv.
- CONTINUA -